



PROJETO DE LEI Nº 865 DE 17 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17/09/2019

1º Secretário

Estabelece que hospitais e maternidades do Estado de Goiás ofereçam aos pais e/ou responsáveis por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho para prevenção da morte súbita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Goiás, a oferecer aos pais ou responsáveis por recém-nascidos orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho para prevenção da morte súbita.

§ 1º Os procedimentos elencados no **caput** deverão ser adotados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A participação nos procedimentos instrutivos é opcional.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar em local visível cópia da presente Lei.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º O treinamento poderá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O engasgo é um dos principais vilões dos bebês recém-nascidos e pode inclusive levá-los a óbito em caso de demora no atendimento, sendo portanto, fundamental que os pais e responsáveis tenham a real dimensão da importância do primeiro atendimento, bem como estejam aptos a realização do mesmo nesses casos.

Para isso, é de suma importância o engajamento dos hospitais, maternidades, médicos, enfermeiros, socorristas e outros profissionais da área de saúde na realização de cursos com vistas a orientação dos pais e responsáveis quanto aos procedimentos a serem adotados nesses casos, sobretudo na realização do primeiro atendimento (primeiros socorros).

Medidas simples podem fazer a diferença em um momento de aflição. Garantir que os responsáveis por uma criança tenham condições de lhe prestar o mínimo de assistência ante uma emergência pode ser crucial para a definição entre a vida e a morte. Saber como proceder em caso de engasgamento, como ter por perto ou na memória do telefone os números de unidades de emergência, como SAMU ou Corpo de Bombeiros, bem como adotar procedimentos simples, como colocar o bebê na posição correta ao dormir, podem evitar a morte súbita.

A asfixia é a primeira causa de morte entre os acidentes com crianças de até 1 ano no Brasil. Causada pela insuficiência de oxigenação no organismo, ela pode ser consequência de vários fatores, sendo o principal deles a obstrução mecânica das vias aéreas (quando o bebê se engasga com líquidos, alimentos ou pequenos objetos). O que se pretende difundir são informações básicas, de fácil acesso a muitos, mas não a todos.

Com esta Lei, queremos que todos possam se beneficiar dessas informações vitais, evitando a morte de inocentes e tragédias, que abalam para sempre o seio familiar.

Ante o exposto, solicito a aprovação da presente proposição pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

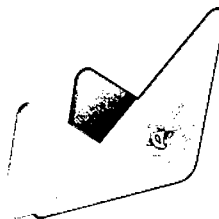


Cláudio Meirelles
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005544

Autuação: 17/09/2019
Nº Ofício: 870 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ZÉ CARAPÓ
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE MILHAS E OUTROS BENEFÍCIOS
PROVENIENTES DE PASSAGENS AÉREAS, ADQUIRIDAS COM
RECURSOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E PODER
EXECUTIVO PARA TODOS OS ATLETAS E PARATLETAS DO ESTADO
DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 865 DE 17 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17/09/2019

1º Secretário

Estabelece que hospitais e maternidades do Estado de Goiás ofereçam aos pais e/ou responsáveis por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho para prevenção da morte súbita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Goiás, a oferecer aos pais ou responsáveis por recém-nascidos orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho para prevenção da morte súbita.

§ 1º Os procedimentos elencados no **caput** deverão ser adotados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A participação nos procedimentos instrutivos é opcional.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar em local visível cópia da presente Lei.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º O treinamento poderá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O engasgo é um dos principais vilões dos bebês recém-nascidos e pode inclusive levá-los a óbito em caso de demora no atendimento, sendo portanto, fundamental que os pais e responsáveis tenham a real dimensão da importância do primeiro atendimento, bem como estejam aptos a realização do mesmo nesses casos.

Para isso, é de suma importância o engajamento dos hospitais, maternidades, médicos, enfermeiros, socorristas e outros profissionais da área de saúde na realização de cursos com vistas a orientação dos pais e responsáveis quanto aos procedimentos a serem adotados nesses casos, sobretudo na realização do primeiro atendimento (primeiros socorros).

Medidas simples podem fazer a diferença em um momento de aflição. Garantir que os responsáveis por uma criança tenham condições de lhe prestar o mínimo de assistência ante uma emergência pode ser crucial para a definição entre a vida e a morte. Saber como proceder em caso de engasgamento, como ter por perto ou na memória do telefone os números de unidades de emergência, como SAMU ou Corpo de Bombeiros, bem como adotar procedimentos simples, como colocar o bebê na posição correta ao dormir, podem evitar a morte súbita.

A asfixia é a primeira causa de morte entre os acidentes com crianças de até 1 ano no Brasil. Causada pela insuficiência de oxigenação no organismo, ela pode ser consequência de vários fatores, sendo o principal deles a obstrução mecânica das vias aéreas (quando o bebê se engasga com líquidos, alimentos ou pequenos objetos). O que se pretende difundir são informações básicas, de fácil acesso a muitos, mas não a todos.

Com esta Lei, queremos que todos possam se beneficiar dessas informações vitais, evitando a morte de inocentes e tragédias, que abalam para sempre o seio familiar.

Ante o exposto, solicito a aprovação da presente propositura pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.



Cláudio Meirelles
Deputado Estadual